



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE



RESOLUÇÃO Nº 04 – CONSEPE, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Aprova o Regulamento Interno do Núcleo de Geociências – NuGeo/CITEC da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno do Núcleo de Geociências - NuGeo, órgão vinculado ao Centro de Inovação Tecnológica - CITEC da UFVJM.

Art. 2º O referido Regulamento encontra-se anexo a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 15 de abril de 2011.


Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSEPE/UFVJM



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 04 – CONSEPE, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

NÚCLEO DE GEOCIÊNCIAS / CITEC / UFVJM

Regulamento Interno

Das Finalidades

Artigo 1º O Núcleo de Geociências (NuGeo) será um núcleo vinculado ao Centro de Inovação Tecnológica (CITEC) da UFVJM e voltado para o desenvolvimento de atividades de excelência acadêmica no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão universitária na área de Geociências.

§ 1º – O NuGeo possibilitará a agregação de todas as competências da UFVJM na área das Geociências e áreas de conhecimento afins.

§ 2º – O NuGeo reunirá espaço físico próprio e adequado, devidamente equipado, para o desenvolvimento de suas competências, de acordo com as disponibilidades materiais e financeiras da Instituição.

Da Organização e Composição do NUGEO

Artigo 2º Serão Órgãos do NuGeo:

- I – Conselho Gestor;
- II – Coordenadoria;
- III – Laboratórios e Museus.

§ 1º – O NuGeo será integrado por docentes de qualquer área do conhecimento que trabalhe com geociências ou áreas afins e que seja vinculado a alguma das Unidades Acadêmicas da UFVJM e por servidores técnico-administrativos vinculados ao Núcleo.

§ 2º – Todos os docentes do NuGeo deverão manter seus vínculos funcionais e subordinações administrativas aos cursos e Unidades Acadêmicas de origem.

§ 3º – Professores visitantes integrarão o quadro do NuGeo durante o período de atividades junto ao Núcleo.

Do Conselho Gestor

Artigo 3º O Conselho Gestor será constituído pela assembléia de docentes e de servidores técnico e administrativos do NuGeo e por dois representantes discentes entre bolsistas, estagiários, monitores e pós-graduandos em exercício no Núcleo, com mandato de dois (02) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Único – os discentes deveram ser representados, preferencialmente, por um estudante da graduação e um estudante da pós-graduação *strito sensu*, com mandato de 01 (um) ano vedada a recondução.

Artigo 4º O Conselho Gestor se reunirá, ordinariamente, duas vezes em cada semestre letivo, preferencialmente nos meses de março, junho, agosto e novembro e, extraordinariamente, por iniciativa do Coordenador Geral ou por subscrição de, no mínimo, um terço dos membros do Conselho.

§ 1º – As reuniões ordinárias serão convocadas com pelo menos cinco dias úteis de antecedência, com indicação da pauta de assuntos, e realizadas com qualquer número de presentes após uma tolerância máxima de 30 minutos da hora definida para início da reunião, quando o número de presentes for inferior à metade dos membros do Conselho. Em qualquer caso, respeitada a legislação vigente e o Estatuto e Regimento Geral da UFVJM, as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, indicando a pauta de assuntos, e realizadas apenas se o número de presentes somar pelo menos o primeiro número inteiro superior à metade dos conselheiros com assento no Conselho.

Das Atribuições do Conselho Gestor

Artigo 5º São atribuições do Conselho Gestor:

- a) definir a política de programas e atividades do NuGeo;
- b) estabelecer metas de produtividade do Núcleo pertinentes às suas áreas de atuação, inclusive para o estabelecimento de programas de pós-graduação *stricto sensu* na área das geociências;
- c) analisar e opinar sobre os serviços e atividades do Núcleo;
- d) analisar e opinar sobre os relatórios de atividades do Núcleo;
- e) analisar e decidir sobre os encaminhamentos referentes a questões disciplinares de qualquer integrante do Núcleo;
- f) analisar e deliberar sobre questões consideradas irregulares ou anômalas antes de efetuar o encaminhamento pertinente ao Diretor do CITEC;

- g) deliberar e se manifestar acerca de qualquer assunto de interesse do NuGeo;
- h) homologar e substituir os coordenadores de laboratórios e curadores de museus e de exposições permanentes.

Da Coordenação Geral

Artigo 6º O NuGeo será coordenado por um docente do quadro permanente da UFVJM e que seja integrante do Núcleo, eleito pelos pares em assembléia convocada para esse fim, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º – Entende-se por pares, os professores vinculados ao núcleo.

§ 2º – Qualquer docente da UFVJM poderá pleitear sua integração ao NuGeo e sua aceitação será deliberada pelo Conselho Gestor.

§ 3º – Sendo o NuGeo um núcleo para o exercício de atividades exclusivamente acadêmicas, não opina sobre questões funcionais da Instituição ou de servidores não vinculados ao NuGeo, ou de qualquer questão administrativa que não vinculada ao funcionamento estrito do Núcleo.

Das Atribuições do Coordenador Geral

Artigo 7º Cabe ao Coordenador Geral do Núcleo:

- a) cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- b) promover e coordenar as reuniões do Conselho Gestor;
- c) fomentar o desenvolvimento do núcleo estimulando a participação e a elaboração de projetos para captação de recursos, tão bem como na elaboração de programas para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão universitária;
- d) articular a criação de programas de pós-graduação *stricto sensu* na área das geociências;
- e) reunir e manter atualizado, via secretaria do NuGeo, o registro dos serviços e de atividades do Núcleo;
- f) manter disponível, via secretaria do NuGeo, os dados e relatórios de atividades do Núcleo;
- g) reunir o Conselho Gestor para discutir questões consideradas irregulares ou anômalas para os devidos encaminhamentos à Diretoria do CITEC;
- h) representar o NuGeo no âmbito da UFVJM e em outras esferas.

Das Atribuições do Sub-Coordenador

Artigo 8º O Sub-coordenador será indicado pelo Coordenador Geral, dentre os membros do Conselho Gestor, com mandato vinculado de 02 (dois) anos, sendo permitido o exercício de mandatos consecutivos.

§ 1º - Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Sub-coordenador será substituído pelo Decano do Conselho Gestor.

§ 2º - Entende-se por Decano, o docente com maior tempo de atividade no magistério junto à UFVJM e, em caso de dois ou mais docentes com igualdade de tempo de magistério, o docente mais idoso.

Artigo 9º Compete ao Sub-Coordenador:

I – substituir o Coordenador Geral em suas faltas e impedimentos eventuais, inclusive na presidência do Conselho Gestor;

II – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas

Dos Laboratório e Demais Espaços

Artigo 10. A infra-estrutura predial, laboratorial e demais dependências associadas ao Núcleo darão suporte as atividades de ensino, pesquisa científica e extensão. Os recursos para aquisição de equipamentos, desenvolvimento e manutenção do Núcleo serão pleiteados junto aos órgãos de fomento e outras fontes de financiamento.

§ 1º – São Laboratórios do NuGeo:

- a) Laboratório de Laminação de Rochas, Geoquímica, Sedimentologia e Pedologia;
- b) Laboratório de Mineralogia, Petrografia, Microscopia Ótica e Paleontologia;
- c) Laboratório de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto;
- d) Laboratório de Cartografia, Topografia e Fotogrametria;
- e) Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem;

§ 2º – Outros laboratórios poderão ser incorporados conforme o surgimento de demandas.

§ 3º – Cada Laboratório terá um docente responsável, que terá como atribuições:

- a) coordenar as atividades do laboratório, valorizando a organização e cuidados com as instalações e uso adequado dos materiais de consumo;

- b) supervisionar o pessoal em atividade no laboratório, valorizando a presteza, precisão e pontualidade;
- c) supervisionar os equipamentos, valorizando o zelo e a manutenção com verificação permanente do estado dos equipamentos e instalações, e, quando necessário, encaminhar equipamentos e instrumentos para manutenção;
- d) articular a renovação periódica ou a aquisição de novos equipamentos e instrumentos, solicitar à Coordenação Geral do NuGeo providências de manutenção física quando necessário;
- e) manter os estoques de materiais de consumo de acordo com as necessidades do laboratório;
- f) comunicar ao Coordenador Geral eventuais irregularidades que porventura ocorram no âmbito do laboratório ou com seus usuários;
- g) promover o treinamento e capacitação dos técnicos, alunos monitores e estagiários vinculados ao laboratório;
- h) promover a participação dos servidores nos projetos de pesquisa e extensão do respectivo laboratório;
- i) supervisionar as atividades didáticas do laboratório e prestar orientação acadêmica aos estudantes;
- j) orientar os discentes em termos de conduta no âmbito do laboratório;
- k) cuidar da segurança do laboratório e de seus usuários.

§ 4º - Os docentes responsáveis deverão ser homologados pelo Conselho Gestor, que poderá substituí-los a qualquer tempo.

§ 5º – Os museus e exposições permanentes serão coordenados por curadores que terão seus nomes homologados pelo Conselho Gestor.

Artigo 11 - Os custos dos materiais de consumo utilizados nos laboratórios para finalidades de ensino de graduação serão de responsabilidade dos cursos ou unidades acadêmicas as quais os respectivos estudantes estejam vinculados, assim como os serviços de manutenção dos equipamentos e instrumentos utilizados nessas atividades didáticas.

Parágrafo Único – Os custos referentes aos materiais utilizados em aulas de pós-graduação e em atividades de extensão serão de responsabilidade das respectivas pró-reitorias, enquanto os custos inerentes às atividades de pesquisa devem ser financiados por órgãos de fomento através da captação de recursos via projetos de pesquisa.

Da Secretaria Administrativa

Artigo 12. Compete à Secretaria Administrativa:

- I – secretariar a Coordenação Geral nas atividades diárias;
- II – cuidar do Protocolo, dos arquivos e dos expedientes;
- III – providenciar as compras e os pagamentos via Pró-Reitoria de Administração;
- IV – cuidar dos serviços gerais, da administração e das instalações do Núcleo.

Das Disposições Gerais

Artigo 13. A utilização dos laboratórios, de seus meios, ou a realização de serviços por pessoas não integrantes do NuGeo deverá ser precedida de uma solicitação ao docente responsável do respectivo laboratório, especificando o tipo e a quantidade dos serviços a serem realizados, acompanhada de um cronograma ou estimativa de tempo de utilização e, se for o caso, dos custos envolvidos no trabalho para os procedimentos de custeio da respectiva atividade.

Artigo 14. Será vedada a utilização do laboratório para a guarda ou depósito de materiais ou equipamentos alheios aos objetivos dos laboratórios.

Parágrafo único - A guarda temporária pode ser concedida a título provisório, sem prejuízo de funcionalidade do laboratório, durante o período de processamento e análise dos respectivos materiais.

Artigo 15. A rotina de procedimentos deverá atender ao regulamento do laboratório.

Artigo 16. Deverão ser observadas as normas de segurança cabíveis aos procedimentos laboratoriais.

Artigo 17. Toda e qualquer publicação e relatório que tenha resultado, no todo ou em parte, da utilização de laboratórios do NuGeo ou de seus meios, deverão fazer referência, no corpo do texto, da utilização ou suporte recebido do Núcleo.

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 18. O Regulamento Interno do NuGeo deverá ser aprovado pelo Conselho Diretor do CITEC e submetido ao CONSEPE para homologação e providências.

Parágrafo único – As modificações, casos omissos ou não previstos no Regulamento Interno deverão ser analisados e deliberados com o voto de pelo menos 2/3 do Conselho Gestor e submetidos ao Conselho Diretor do CITEC para aprovação e encaminhamentos ao CONSEPE para homologação.

Artigo 19. Este Regulamento entre em vigor na data da sua homologação no CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 15 de abril de 2011

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSEPE/UFVJM